

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho dos Cursos Técnicos Superiores
Profissionais (CTesP)

Índice

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho dos CTesP da Escola Superior Agrária	3
Capítulo I	3
Conceitos, objetivo e âmbito	3
Conceitos	3
Objetivo	3
Âmbito	3
Capítulo II	4
Inscrição e Cessação do Estágio	4
Inscrição.....	4
Cessação	4
Capítulo III	4
Coordenação e orientação da formação	4
Comissão de coordenação do CTesP	4
Orientador e Supervisor	5
Competências do Orientador	5
Compete ao Supervisor	5
Capítulo IV	6
Aluno	6
Compete ao Aluno	6
Capítulo V	6
Avaliação	6
O Relatório.....	6
Prazo de entrega do Relatório	7
Apreciação do Relatório	7
Deliberação da classificação	7
Capítulo VI	7
Disposições Finais e Transitórias	7
Omissões e Dúvidas e Entrada em Vigor	7

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho dos CTesP da Escola Superior Agrária

Capítulo I

Conceitos, objetivo e âmbito

Artigo 1.º

Conceitos

- 1** - Para efeitos do disposto no presente Regulamento, as expressões e siglas nele mencionadas são as seguintes:
- a) Regulamento – refere-se ao presente Regulamento da componente de formação em contexto de trabalho dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior Agrária;
 - b) CTesP – Curso Técnico Superior Profissional;
 - c) ESA – Escola Superior Agrária;
 - d) Estágio – refere-se à formação em contexto de trabalho dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
 - e) Estagiário – aluno do Curso Técnico Superior Profissional em formação em contexto de trabalho;
 - f) Instituição de acolhimento – refere-se à instituição pública ou privada onde decorre a formação em contexto de trabalho dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, nos termos do disposto no Artigo 16º do Decreto – Lei nº 43/2014, de 18 de Março;
 - g) Supervisor – Docente da ESA responsável pelo acompanhamento do estagiário;
 - h) Orientador – Quadro da Instituição de acolhimento responsável pelo acompanhamento do estagiário.

Artigo 2.º

Objetivo

- 1** - O estágio previsto no âmbito do presente Regulamento tem por objetivo a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1** - O presente regulamento estabelece normas de funcionamento do estágio integrante do plano de estudos dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.
- 2** - O estágio pode ser realizado em Instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou não, de idoneidade reconhecida, com as quais a ESA estabelece um protocolo de colaboração.
- 3** - O estágio deve ser realizado em Instituições externas.

- 4 - O estágio tem a duração de um semestre, correspondente a um número de horas de aprendizagem em contexto de trabalho entre 720 e 810 horas, de acordo com o plano de estudos aprovado para o respetivo curso, decorrendo, em geral, entre fevereiro e julho.
- 5 - Em casos particulares, e previamente definidos no plano de estudos, o estágio poderá decorrer em períodos independentes, aos quais corresponderá um total de horas de aprendizagem em contexto de trabalho idêntico ao descrito no ponto anterior. Nestas situações, o período de estágio poderá ocorrer ao longo de todo o ano.

Capítulo II

Inscrição e Cessação do Estágio

Artigo 4.º

Inscrição

- 1 - O processo de inscrição na formação inicia-se com a apresentação do plano de estágio à Comissão de Coordenação do CTesP, Anexo I.
- 2 – A apresentação do Anexo I é da responsabilidade do aluno e deverá ocorrer até final do 1º semestre do 2º ano, e excecionalmente no final do 2º semestre do 1º ano, para os cursos que englobam estágio ao longo de todo o 2º ano.
- 3 – O Anexo I compromete a instituição de acolhimento, o estagiário, o orientador e o(s) supervisor(es) perante o plano de trabalho nele descrito, e faz parte do dossier de estágio do aluno.

Artigo 5.º

Cessação

- 1 - A execução do plano de atividades previsto no Anexo I do presente Regulamento cessa aquando do cumprimento do número de horas previsto no despacho de criação do CTesP, referido no Artigo 17º do Decreto – Lei nº 43/2014, de 18 de Março, e após a receção pela Comissão de Coordenação do CTesP da Ficha de Avaliação de Desempenho prevista no Anexo II.

Capítulo III

Coordenação e orientação da formação

Artigo 6.º

Comissão de coordenação do CTesP

- 1 – A Comissão de Coordenação do CTesP é constituída por dois elementos, o Coordenador do CTesP e o Coordenador da formação em contexto de trabalho.
- 2 – São funções desta comissão:
 - a) Promoção e apoio aos alunos na elaboração do Anexo I;

- b) Validação do plano de trabalhos e a realização das diligências necessárias para a regularização do Estágio;
- c) Nomeação do Júri de avaliação de estágio;
- d) Marcação das datas de discussão oral dos relatórios, de acordo com nº2 do Artigo 13.
- e) Organização do caderno do aluno.

Artigo 7.º

Orientador e Supervisor

- 1 - O desenvolvimento e acompanhamento do estágio do aluno fica a cargo de um ou dois supervisores, docentes da ESA.
- 2 - A entidade de acolhimento nomeia um orientador de entre os seus quadros, como responsável pelo acompanhamento da formação em contexto de trabalho.
 - 2.1 - O supervisor da ESA deverá manter estreito contato com o orientador.

Artigo 8.º

Competências do Orientador

- 1 - Compete ao Orientador:
 - a) Participar na elaboração da proposta de trabalho da formação apresentada pela instituição de acolhimento, em conformidade com o Anexo I;
 - b) Acompanhar o estagiário durante o seu trabalho, certificando a assiduidade e as tarefas realizadas através do preenchimento do Anexo IV;
 - c) Elaborar uma informação final após o cumprimento do número de horas de formação, nos termos do estipulado no Anexo II ao presente Regulamento;
 - d) Após preenchimento, remeter à Comissão de coordenação do CTesP os Anexos II e IV.

Artigo 9.º

Compete ao Supervisor

- 1 - Participar na elaboração da proposta de trabalho da formação apresentada pela instituição de acolhimento, em conformidade com o Anexo I;
- 2 - Monitorizar o trabalho desenvolvido pelo estagiário, certificando a assiduidade e as tarefas realizadas, em coordenação com o orientador;
- 3 - Acompanhar o aluno durante o seu trabalho, orientando-o na elaboração do respetivo relatório;
- 4 - Avaliar o relatório de estágio referido no Artigo 8º do presente Regulamento, de acordo com o estipulado no Anexo III, e enviá-lo à Comissão de Coordenação do CTesP.

Capítulo IV

Aluno

Artigo 10.º

Compete ao Aluno

- 1 - Dar cumprimento ao disposto no Artigo 4º e 11º.
- 2 - Cumprir as atividades previstas no plano de trabalho.
- 3 - Apresentar o relatório de estágio de acordo com o disposto no número 1 e 2 do Artigo 11º.
- 4 - Entregar à Comissão de Coordenação do CTesP, três exemplares do relatório de estágio.

Capítulo V

Avaliação

Artigo 11.º

O Relatório

- 1 – Após a conclusão do estágio, o aluno elabora, com o acompanhamento do orientador e do supervisor, um relatório único, independentemente dos períodos de estágio, que descreve as suas atividades no âmbito da formação em contexto de trabalho.
- 2 - O relatório de estágio deverá obedecer às seguintes normas de formatação:
 - 2.1 - Possuir o formato A₄.
 - 2.2 - Possuir capa impressa onde constem, obrigatoriamente, Instituto Politécnico de Bragança, a informação “Relatório Final de Estágio apresentado à Escola Superior Agrária, para obtenção do Curso Técnicos Superior Profissional em xxxxx”, Título, Autor, nome do orientador e do(s) Supervisor(es), Bragança e Ano.
 - 2.3 - Não deverá exceder 30 páginas A₄ de texto a 1,5 espaços, margens de 3 cm e cabeçalho e rodapé de 2,5 cm, letra Times New Roman 12, não estando incluídos neste limite o sumário (uma página), o índice e os anexos.
 - 2.4 - Apresentar um título que caracterize cabalmente o trabalho efetuado.
 - 2.5 - As secções do texto devem ser apresentadas devidamente numeradas, bem como o respetivo índice.
 - 2.6 - Os elementos de consulta bibliográfica devem ser claramente identificados com referência do respetivo autor, obra consultada e data.
 - 2.7 - Na primeira página impressa do relatório de estágio deverá constar, obrigatoriamente, o seguinte:

A Escola Superior Agrária de Bragança não se responsabiliza pelas opiniões emitidas neste trabalho.

- 3 - O relatório de estágio a submeter para avaliação poderá ser redigido em português ou em inglês.

Artigo 12.º

Prazo de entrega do Relatório

- 1 – A entrega do relatório à Comissão de Coordenação do CTesP decorre até 15 dias que antecedem a data marcada para a discussão oral.
- 2 - A não entrega do relatório de estágio no prazo previsto no número anterior implica uma nova inscrição no estágio.

Artigo 13.º

Apreciação do Relatório

- 1 – A avaliação da componente de formação em contexto de trabalho é realizada através da apreciação do Relatório e da realização de uma discussão oral do Relatório.
- 2 – A discussão oral é realizada, em alternativa, num dos dois períodos de avaliação definidos pela Comissão de Coordenação do CTesP, decorrendo um durante o mês de Julho (época normal) e outro no início do mês de Setembro (época de recurso).
- 3 – O júri da discussão oral é constituído por um dos membros da Comissão coordenadora do CTesP, por um supervisor e por um docente da área científica. Em casos excecionais, o Júri poderá reunir apenas com dois membros. O Júri é presidido pelo membro da Comissão coordenadora do CTesP (Coordenador ou Coordenador da componente de formação em contexto de trabalho).
- 4 – Cabe ao Presidente do Júri a gestão do tempo da discussão oral, não devendo a mesma exceder 30 minutos. Cabe ao aluno metade do tempo para apresentação do trabalho realizado, dispondo o Júri do restante tempo para discussão.

Artigo 14.º

Deliberação da classificação

- 1 – A nota do estágio é a média ponderada das classificações atribuídas pelo orientador, de acordo com os Anexos II e pelo Júri da discussão oral, numa escala de zero a vinte valores. Cabe ao orientador 30% da classificação final e ao Júri os restantes 70%.
- 2 – O Júri da discussão oral elabora uma ata onde constam as classificações referidas no número anterior, em conformidade com o Anexo V ao presente Regulamento.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

Omissões e Dúvidas e Entrada em Vigor

- 1 - Quaisquer dúvidas a respeito da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas e resolvidas pela Direção da ESA.
- 2 - O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão da ESA estatutariamente competente para esse efeito.